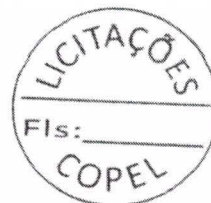




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Contrato nº 109/2023**

Processo Administrativo n.º 14.745/2023 – Pregão Eletrônico nº. 076/2023

Contrato nº. **109/2023**

Processo Administrativo n.º 14.745/2023 – Pregão Eletrônico nº. 076/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **WDA DISTRIBUIDORA LTDA EPP**

Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, COM ENTREGA PARCELADA – Com cota reservada de 25% para ME, EPP e MEI.

Valor **R\$ 239.695,00 (Duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais).**

Dotação Orçamentária: Ficha Nº 535 – Secretaria Municipal De Infraestrutura

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Senhor SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, **RODRIGO COLAUTO TABORDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 40.381.142-9 e inscrito no CPF/MF sob nº. 310.070.518-7, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WDA DISTRIBUIDORA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.527.609/0001-14, sediada na Rua Professor Rivadavia Marques Junior, nº 138, Sala 01, Centro, Município de Itapeva/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com base no **Processo Administrativo nº 14.745/2023 - Pregão Eletrônico nº 076/2023**, e ainda com fundamento na lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – Constitui objeto da presente licitação o AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, COM ENTREGA PARCELADA – com cota reservada de 25% para ME, EPP E MEI, conforme descrição constante do Anexos I documento, que passa a fazer parte integrante deste.

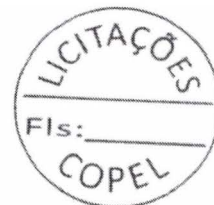
1-2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA:

**Cota Reservada**

| ITEM            | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS                                     | UN. | QUAN | R\$ UNT | R\$ TOTAL  |
|-----------------|------------------------------------------------------------|-----|------|---------|------------|
| 01              | TUBO DE CONCRETO ARMADO 0,60 DIAM. X 1,50<br>MTS - PB-PA-1 | pç  | 137  | 235,00  | 32.195,00  |
| 03              | TUBO DE CONCRETO ARMADO 0,80 DIAM. X 1,50<br>MTS - PB-PA-1 | pç  | 100  | 422,00  | 42.200,00  |
| 05              | TUBO DE CONCRETO ARMADO 1,00 DIAM. X 1,50<br>MTS - PB-PA-1 | pç  | 300  | 551,00  | 165.300,00 |
| VALOR TOTAL R\$ |                                                            |     |      |         | 239.695,00 |

1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.





**Contrato nº 109/2023**

Processo Administrativo n.º 14.745/2023 – Pregão Eletrônico nº. 076/2023

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

2.1 - O Fornecimento será de 60 (sessenta) dias ou quando a quantia estipulada no pregão se encerrar.

2.2 – A entrega dos produtos deverá ser feita em até 05 (cinco) dias após a emissão da autorização de fornecimento/empenho, conforme solicitação da CONTRATADA, diretamente na ARCRET – Fábrica de Artefatos de Cimento, localizada na Rodovia Marechal Rondon, km247, Botucatu/SP (próximo da Escola SESI), na quantidade informada na AF – Autorização de Fornecimento.

2.3 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados, de forma a preservar a qualidade dos produtos.

2.4 - A CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O prazo do presente contrato será de **60 (sessenta) dias**, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$ 239.695,00 (Duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais).

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações: 02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – 02.12.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 17.512.0012.1.008 – OBRAS E SANEAMENTO - 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – 99 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES – 01.110.000 – GERAL – FICHA Nº 535.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

6.2 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, “c”, da Lei nº 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

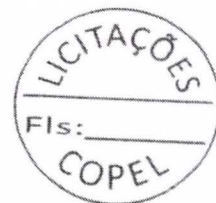
**CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a entrega dos produtos.





**Contrato nº 109/2023**

Processo Administrativo n.º 14.745/2023 – Pregão Eletrônico nº. 076/2023

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal requisitante, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;

8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

#### **CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

9.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 12 do edital.

9.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

9.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

9.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

9.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

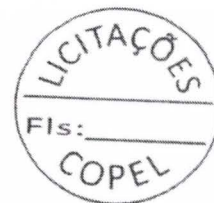
9.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

9.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO**

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.



**Contrato nº 109/2023**

Processo Administrativo n.º 14.745/2023 – Pregão Eletrônico nº. 076/2023

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

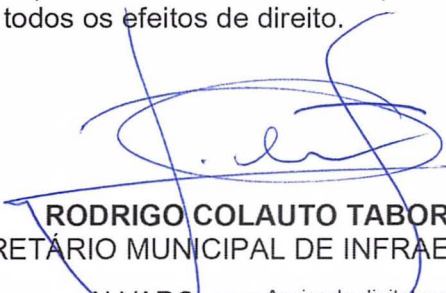
12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 25 ABR 2023

  
**RODRIGO COLAUTO TABORDA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

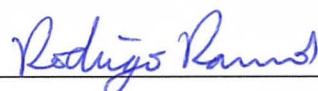
ALVARO  
DONISETE  
WENZEL:  
07207881886

Assinado digitalmente  
por ALVARO DONISETE  
WENZEL:07207881886  
Data: 2023.04.19 12:51:  
02-03'00"

**WDA DISTRIBUIDORA LTDA EPP**

Contratada

Testemunhas:

1ª   
Rodrigo Ramos  
Auxiliar Administrativo  
R.I. 5817-3

2ª   
Luciano Pelicia  
Chefe do Setor de Cadastro  
e Registro de Preços  
R.I. 4.165-2